

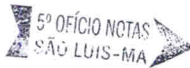
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES. REF. TOMADA DE PREÇOS
Nº. 005/2021.

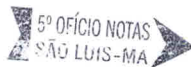
Prezados Senhores,

A EMPRESA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB sob o nº 325, CNPJ nº 17.285.931/0001-86, com sede situada na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, por seus representantes legais, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado, advogado com inscrição na OAB/MA sob o nº 4.947 e EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, advogada com inscrição na OAB/MA sob o nº 5.332, que esta subscrevem, credenciam o Sr. EMILIO JOSÉ MURAD FILHO, portador do RG Nº 12.341 OAB/MA e do CPF 027.232.573-20, para representá-la perante a **TOMADA DE PREÇOS** em referência, outorgando poderes para rubricar as Propostas Comerciais, a documentação, apresentar reclamações, impugnações, renunciar a prazos recursais e assinar atas, perante a Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do processo Licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Luís, 02 de junho de 2021.



Carlos Sérgio de Carvalho Barros
CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS
OAB/MA 4.947
Sócio Administrador



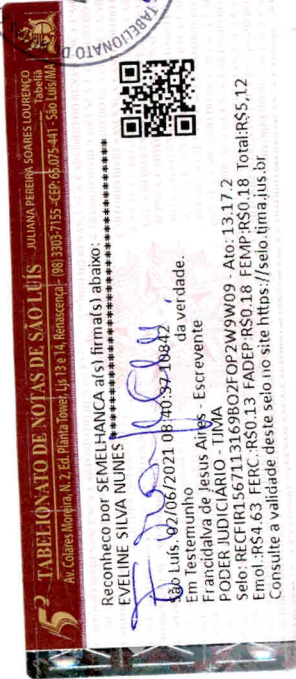
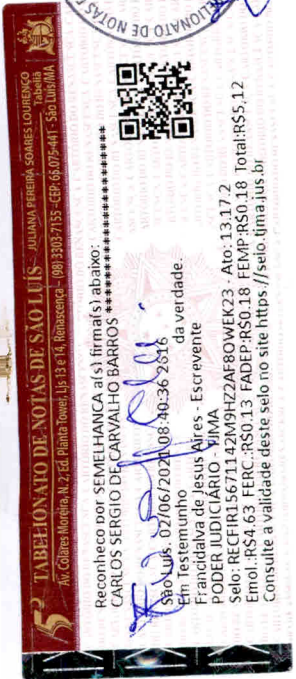
Eveline Silva Nunes
EVELINE SILVA NUNES
OAB/MA 5.332.
Sócia Administradora

Rua do Acapu, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros
Jardim Renascença, Bairro São Francisco. Fone. São Luis/MA. (0xx98) 3268-6058,
e-mail: carlossergio@elo.com.br



Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS *****
São Luís, 02/06/2021 08:40:36 2816 da verdade.
Em Testemunho
Francinaldo de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TIMA
Selo: RECFIR15671142M9HZAF80WEK23 - Ato: 13.17.2
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tima.jus.br>

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
EVELINE SILVA NUNES *****
São Luís, 02/06/2021 08:40:37 18847 da verdade.
Em Testemunho
Francinaldo de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TIMA
Selo: RECFIR1567113169B0ZFOF2W9W09 - Ato: 13.17.2
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tima.jus.br>




5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
 Taboala Taboala
 Av. Colácea Moreira, N.º 2, Ed. Planta Tower 4, 76.8, Remansinho - 09813303-7155 - CEP: 65.075-401 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 11/02/2021 às 10:30:08 8026
 da verdade.

Em Testemunho

Franciela de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567114HWUZBYBWK3H3I43 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOFI - EMILIO CARLOS MURAD PIHO

TIPO DE EMILIO CARLOS MURAD
 NOME KARLA MARAO VIANA PEREIRA MURAD
 INSCRIÇÃO SABELOIS-MA
 Nº 20409720020 - GE:USP/MA
 Nº de Inscrição 027.232.573-20
 Nº 02 160082016
 Nº de Inscrição 02 160082016
 Nº 02 160082016

MARCO DE ANDRÉ MANGUEIRA
 Escrevente

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E 137.5042

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

USO OBRIGATORIO

Cartão de Identificação de Passadore

EMILIO CARLOS MURAD PIHO




1234

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
 Taboala Taboala
 Av. Colácea Moreira, N.º 2, Ed. Planta Tower 4, 76.8, Remansinho - 09813303-7155 - CEP: 65.075-401 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:39:14 6022
 da verdade.

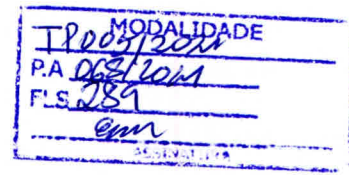
Em Testemunho

Franciela de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567114HWUZBYBWK3H3I43 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




MODALIDADE
 TPO05/2021
 PA 068/2021
 FLS 288
 em
 ASSINATURA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Handwritten initials or mark in the top right corner.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947, portador do CPF nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, Lote 12, Quadra 30, Apartamento 501, Ponta D'areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-370, Telefone (98) 9114-3733;

b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332, portadora do CPF nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 23, Quadra 20, Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65072-005, Telefone (98) 9112-9648;

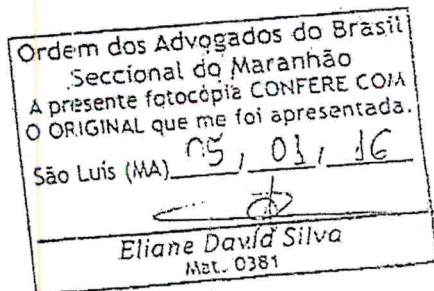
c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98) 8117-0050;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
 Av. Colégio Marista, N. 2, Edif. Paraná Tower, Lq7 e 8, Bloco 10 - Jd. Aldeia
 São Luís/MA - CEP: 65075-441 - Fone: (98) 3383-7155

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado em Testemunho da verdade.

Sanctiada de Jesus Aires Escrivão
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT15671EDXLD8RTFGJ6NIM47 - Ato: 13.18
 Emol.: R\$4.63 - FERC.: R\$0.13 - FADep.: R\$0.18 - FEMP.: R\$0.18 - Total: R\$5.12
 Consulte a validação deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

MODALIDADE
TPO05/2021
P.A. 06/1/2021
FLS. 198
ENN

Fis. nº 045-Ma
Rubrica Mat. 350
PROTÓCOLO

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 05/01/2016
Eliane Dávid Silva
Mat. 0381

[Handwritten signatures and initials]

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
Tabela
Av. Colares, Mourão, N. 2, Ed. Pinnac Tower, 7.º e 8.º Andares - 090-3303-9755 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

5 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS
MANTIMENTO

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:34 10896
Em testemunho da verdade

Francidália de Jesus Aires Escrivã
PODER JUDICIÁRIO - T.J.MA.
Selo: AUTENT156711AC009TIG1CLDZU41 - Ato: 13.18
Selo: AUTENT156711AC009TIG1CLDZU41 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.18 FADP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



MODALIDADE
 T 005/2021
 P.A 068/2021
 FLS. 293
 em.

Fls. n.º 30
 Rubrica: Mal. de
 PROTOCOLO

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional do Maranhão
 A presente fotocópia CONFERE COM
 O ORIGINAL que me foi apresentada.
 São Luís (MA) 15/10/2021
 Eliane David Silva
 Mat. 0381

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima - Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima - Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e, após sua rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

[Handwritten signatures and initials]



5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
 JULIANA PEIREIRA SOARES LOURENÇO
 Tabela
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plana Tower 13, 2.º Andar - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA
 (99) 3303-7135 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 22/04/2021 09:31:34 10896
 Em Testemunho da verdade.

[Signature]
 E-mail: eliane@tjma.jus.br

[Signature]
 Poder Judiciário - TJMA
 Selo: AUTENT156711DVRINBIMIZGALA61 - Ato: 13.18
 FEMP: RSO.18 FEMP: RSO.18 FEMP: RSO.18 FEMP: RSO.18
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.3 FADFP: R\$0.3 FADFP: R\$0.3 FADFP: R\$0.3 FADFP: R\$0.3
 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[QR Code]

MODALIDADE
TPO0512021
P.A 0631/2021
F.LS 294
Em

Fis. nº OAB-MA
21
Rubrica Mat.: 395
PROCCOLO

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo ente a SOCIEDADE.

Cláusula Décima - Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 2 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luis (MA) 17/01/2016
Eliane David Silva
Mat. 0381

Cláusula Décima - Quarta: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima - Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA FERREIRA SOARES LOHMECKO
Av. Colares Mourão, N. 2, Ed. Pláta Tower, 15º e 16. Bloco 1505 - CEP: 65.075-441 - São Luis/MA

AUTENTICACAO
Contido e achado conforme original apresentado
São Luis, 22/04/2021, 09:31:34.10896
Em Testemunho da verdade

Francislava de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIARIO - TITIMA
Selo: AUTENT156711E8008ZDZDIYSW47 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 - FERC.: R\$0.13 FADFP: R\$0.18 - FEMP: R\$0.18 - Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROCMODALIDADE
P.A. 06812021
FLS. 295
G.M.

Fls. nº 088/MA
Rubrica Mat: 399
PROCOLO

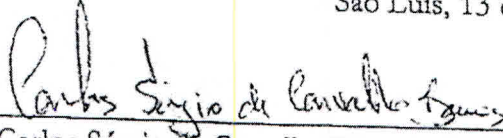
Declaração de Desimpedimento

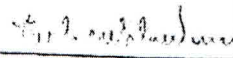
Cláusula Décima - Sexta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes e Sócrates José Niclevisk, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

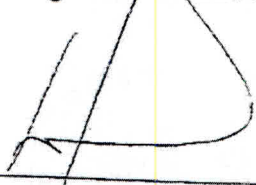
Do Foro

Cláusula Décima - Sétima: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís, 13 de agosto de 2012

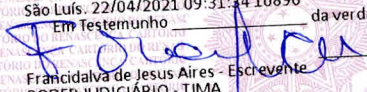

Carlos Sérgio de Carvalho Barros



Eveline Silva Nunes


Sócrates José Niclevisk

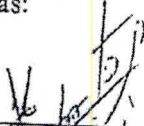
5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENCO
Tabela
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

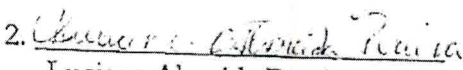
AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:31:34 10896
da verdade.


Em Testemunho

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567115YYWGS81UKTX8E89 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

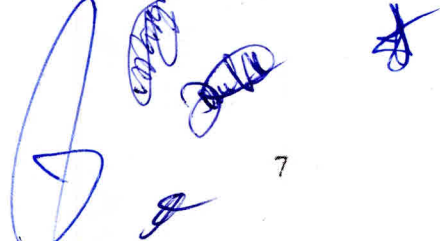


Testemunhas:

1. 
Luiz Carlos Marques dos Santos
RG: nº 7747577
CPF: 018.405.218-13

2. 
Luciane Almeida Pereira
RG: nº 124447799-8
CPF: 999.260.323-20

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 03 / 08 / 2012

Eliané David Silva
Mat. 0381



MODALIDADE
P.A. 068/2011
FLS. 296
9mm
ASSINATURA

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-05, fl.165, sob o nº 325 (trezentos e vinte e cinco), os atos constitutivo da sociedade de advogados, previsto neste contrato.

São Luís, 19 de outubro de 2012.

Benedita
Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 15/10/2012
Bliane David Silva
Mat. 0381

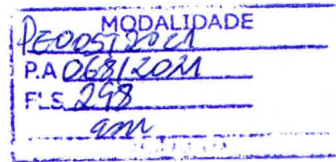
5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís: 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Descrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711R8WJ75206FRO1050 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.18 FADFP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





PRIMEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS
ASSOCIADOS

a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 4.947 e no CPF sob o n° 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, n° 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 5.332 e no CPF sob o n° 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o n° 11.138, portador do CPF n° 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050),

únicos sócios da sociedade de advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com sede à Travessa dos Acapus, Quadra I, n° 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n° 325, com seus atos constitutivos arquivados em 19/10/2012, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a seguir identificada:

a) a Sra. ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 12.725 e no CPF sob o n° 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, n° 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191,

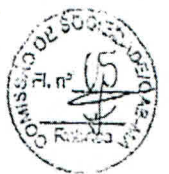


AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671181HGCE2JOMJZF058 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



MODALIDADE
P.A. DCO 1200
F.S. 299
2004



Telefone (98- 98127-0548), mediante aquisição de 10000 quotas que pertenciam ao sócio CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, nela permanecendo pelo que confere plena quitação;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entres os sócios da seguinte forma:**

Sócios	Qtde. Quotas	Vlr. Unit	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros .	70000	1,00	70.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
Ilanna Sousa dos Praseres	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D’Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);
- b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino,

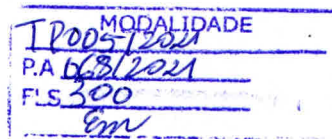


TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Av. Colégio Moreira, N.º 23, P.º 1.º, Ponta Fome, I.º 4.º, Remanescente - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho

Franciélva de Jesus Almeida Escrivã Publica
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671117MAMWIKCKUGANK35 - Ato: 13.18
Emai.:RS4.63.FERC -RS0.13-FADEP-RS0.18 -FEMP-RS0.18 -Total:R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050);

d) ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548), mediante aquisição de 10000 quotas que pertenciam ao sócio CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, nela permanecendo pelo que confere plena quitação,

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", e que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A sociedade utilizará a razão social "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

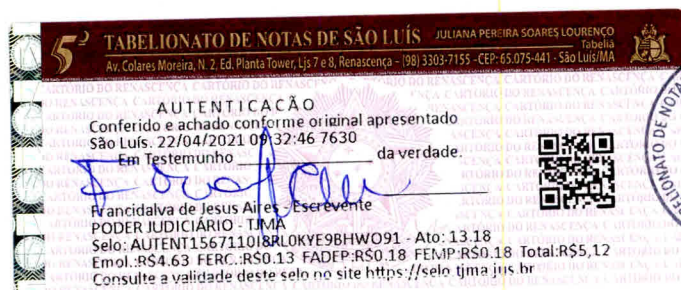
Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

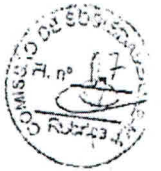
Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto



Handwritten signatures and initials in blue ink.

MODALIDADE
T 000312001
P.A. 06312001
FLS. 301
em



Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. Quotas	Vlr. Unit	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	70000	1,00	70.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
Ilanna Sousa dos Praseres	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

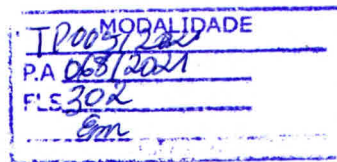
5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colômbia Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho da verdade.

Françaldalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711AK2NCABYE602WE78 - Ato: 13.18
Emol.:R\$4.63 FERC.:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos *pro labore* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará constas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes opostos.

Da Reunião dos Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

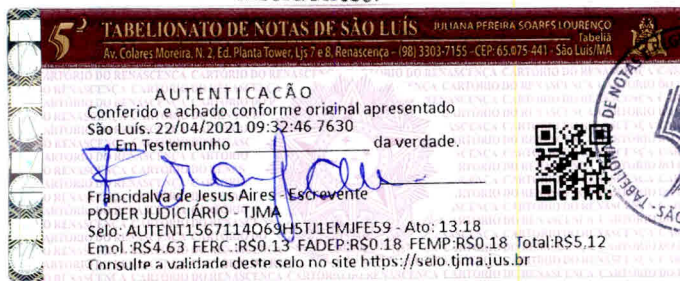
Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessária e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

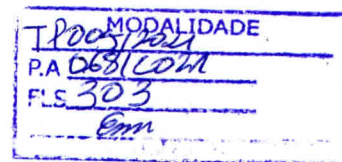
Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios, representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo entre a SOCIEDADE.

Cláusula Décima Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, e, especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 02 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (centro e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do conselho Federal a OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUBENCO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower Lj57 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
 Em Testemunho _____ da verdade.

Franciélva de Jesus Aires - Escrivente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567115ZML7BVYW910611 - Ato: 13.18
 Emol. RS4.63 FERC. RS0.13 FADEP. RS0.18 FEMP. RS0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://seio.tjma.jus.br>



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Da Cessão e Transferências de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

Da Retirada do Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração de haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade de comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e, após sua

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francidulva de Jesus Aínes - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711C95KLNUTP373E29 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

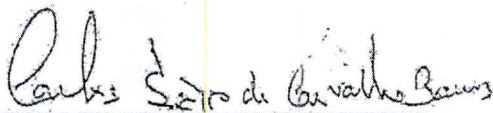
Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quinta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes, Sócrates José Niclevisk e Ilanna Sousa dos Praseres declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

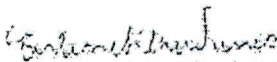
Do Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.


São Luís, 16 de março de 2015.



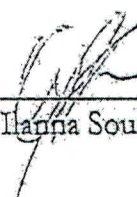
Carlos Sérgio de Carvalho Barros



Eveline Silva Nunes




Sócrates José Niclevisk




Ilanna Sousa dos Praseres

Testemunhas:

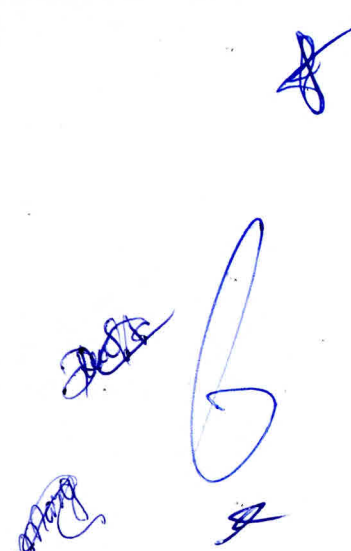


Nome: Luiz Maria Pereira Pinheiro
Identidade: 225155820029



Nome: Deyani Soares Costa
Identidade: 237388120030





MODALIDADE
T. 005/2011
P. A. 069/2011
FLS. 306
Em

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.99, a 1ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 26/10/2015


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUBENCO
Tabelião
Av. Colares Moreira, N.2, Ed. Planta Tower Lj.7 e 8, Renascença - 9813303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567110COTYSBYSIUKE12 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



MOBILIDADE
T 00051/2021
P.A. 06/11/21
FLS. 308
Em



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

a) **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) **EVELINE SILVA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) **SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050),

d) **ILANNA SOUSA DOS PRASERES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548)


Únicos sócios da sociedade de advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com sede à Travessa dos Acapus, Quadra I, nº 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 325, com seus atos constitutivos arquivados em 19/10/2012, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N.2, Ed. Planta Tower, Lj37 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francidivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671183LWMB2BU1DJ171 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:R\$0.13 FADEP:R\$0.18 FEMP:R\$0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica desligada da sociedade a seguir identificada:

a) A Sra. **ILANNA SOUSA DOS PRASERES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato passa doravante a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUINTA– Do Capital Social, O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entres os sócios da seguinte forma:**

Sócios	Qtde. Quotas	Valor Unit.	Valor Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D’Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plana Tower Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís, MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567114BZKA9KRONF4S059 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
consulte a validade deste selo no site <https://seio.tjma.jus.br>



[Handwritten signatures in blue ink]

MODALIDADE
P.A. 063/2021
Fl. 310
Em



b) **EVELINE SILVA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) **SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050), nela permanecendo pelo que confere plena quitação, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", e que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A sociedade utilizará a razão social "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

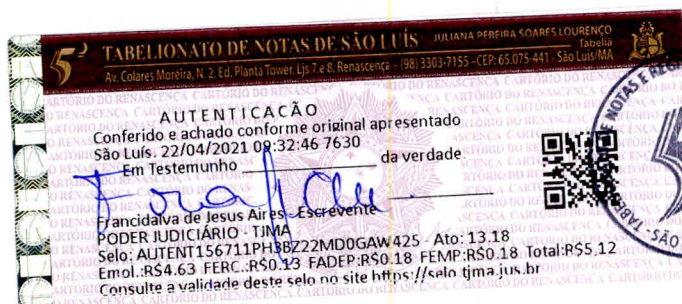
Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

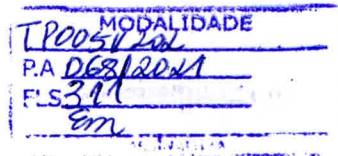
Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. Quotas	Valor Unit.	Valor Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

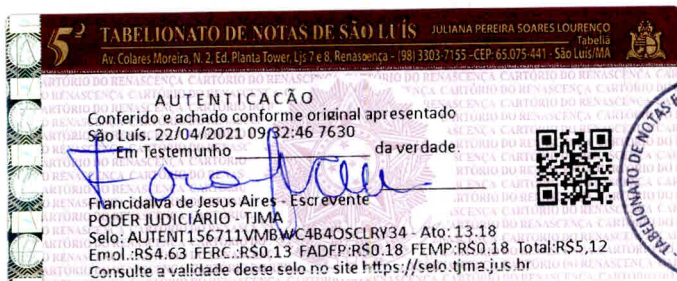
Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

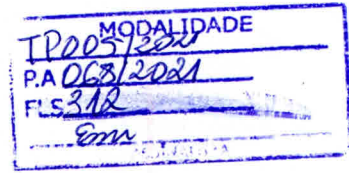
Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e



Handwritten signatures and initials in blue ink.



interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos *pro labore* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará constas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes opostos.

Da Reunião dos Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessária e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

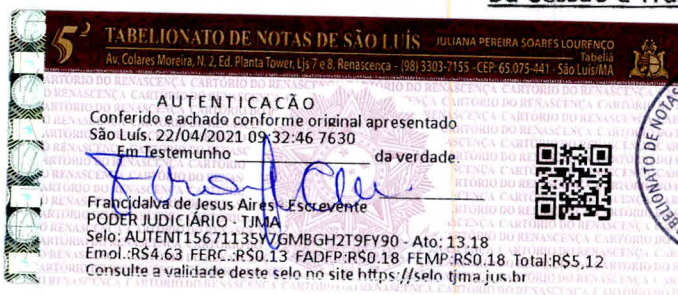
Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios, representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferências de Quotas



MODALIDADE
TPO057/2021
P.A. 06/31/2021
FLS. 313
Em



Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

Da Retirada do Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração de haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade de comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e, após sua

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 5 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado.
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630

Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711V5SEBO2018B9LW74 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.12 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MODALIDADE
T 0005/2021
P.A. 068/2021
FLS 314
Em
ASSINATURA



rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo entre a SOCIEDADE.

Cláusula Décima Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, e, especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 02 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630

Em Testemunho da verdade:

Francidava de Jesus Aires - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711015A6GBBOFNGWU11 - Ato: 13.18
Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADEP.: RS0.18 FEMP.: RS0.18 Total: RS5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



MODALIDADE
 TP 002/2011
 P.A. 068/2011
 FLS 215
 em



Cláusula Décima Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do conselho Federal a OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quinta: Os sócios: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes e Sócrates José Niclevisk declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Dó Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís, 08 de novembro de 2016.

Carlos Sérgio de Carvalho Barros
 Carlos Sérgio de Carvalho Barros

Eveline Silva Nunes
 Eveline Silva Nunes

Sócrates José Niclevisk
 Sócrates José Niclevisk

Ilanna Sousa dos Praseres
 Ilanna Sousa dos Praseres

Testemunhas:

Garcia Maria Machado Silva
 Nome: 92256260372
 Identidade

Olivia Ferreira dos Santos
 Nome:
 Identidade: 2390622200-33

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lqs 7 e 8, Renascença - (081) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630 da verdade.

Em Testemunho
Juliana Pereira Soares Lourenço
 Francinalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT15671111ZBHN2LRGORH055 - Ato: 13.18
 Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Ilanna Sousa dos Praseres
Garcia Maria Machado Silva
Olivia Ferreira dos Santos

MODALIDADE
T 0005/2021
P.A. 08/2021
FLS 316
PM

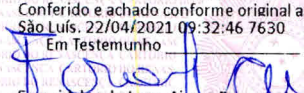
CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 59, a 2ª (segunda) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 30/11/2016


Cloris Livramento Lima
Funcionária lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOA - ES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-44 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado.
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.


Franciélva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711KEUA4BTJZ8ABL645 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



MODALIDADE
P.A. 068/2021
FLS. 317
gm



ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MA 12.725, inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, n.º 18, Planalto Vinhais II, no município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, na condição e qualidade de sócia da Sociedade de Advogados denominada CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada no livro B-05, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.165, recebendo o número de registro 325 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Maranhão, e Primeira Alteração registrada no Livro B-08 fl.99, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 17.285.931/0001-86, com endereço na Rua do Acapu, Quadra I, n.º 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, no município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-070, DECLARA QUE, por razões de foro íntimo não quer mais continuar como sócia da referida sociedade e, na forma do art. 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, REQUER a averbação da presente declaração à margem do registro da aludida sociedade.

São Luís, 30 de agosto de 2016.

ILANNA SOUSA DOS PRASERES

OAB/MA n.º 12.725

*Procuri com 01.09.16
Eveline Silva Nunes
Advogada
OAB/MA n.º 332*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj. 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís: 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francidava de Jesus Aires, Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711A0GA4ZTBP9XK2Y49 - Ato: 13.18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADFP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



MODALIDADE
TR 0051/2021
P.A. 0081/2021
FLS. 313
Em

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 59, a 2ª (segunda) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.



São Luís, 30/11/2016

Cloris
Cloris Livramento Lima
Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES JUNIOR
Av. Côrtes Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - S. Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho *Foreira* da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567110H31X8THKXMCIA67 - Ato: 13,18
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]





MARANHÃO

MODALIDADE
T10051201
P.A. 068/2021
FLS 379
Ena

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª(segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada “CARLOS SERGIO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS”, foi registrada no Livro C-2 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, á fl. 59(cinquenta e nove), desde 30(trinta) de novembro de 2016(dois mil e dezesseis). Certifica que se encontra averbada à margem da 2ª(segunda) Alteração, Eu, Cloris Livramento Lima, funcionária lotada na comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela secretária Geral Adjunta desta seccional.

São Luís, 30/11/2016

Cloris
Cloris Livramento Lima

Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto
Em 30/11/2016

Alice Maria Salmito Cavalcanti
Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENCO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower Lj 7 e 8, Renascer - 9813303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 22/04/2021 09:32:46 7630
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567111SVES5K9M7TMW91 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





87 ANOS
VALORIZAÇÃO
PROFISSIONAL

Comissão de Sociedade

MODALIDADE
TRABALHO
P.A. 06/1/2021
FLS. 370
ELIANE

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito, que a Sociedade Advocatícia denominada “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS” CNPJ 17.285.931/0001-86, foi registrada nesta Seccional, sob o nº 325(trezentos e vinte e cinco) desde 19(dezenove) de outubro de 2012 (dois mil e doze), em Livro. B-05, de Registros Integral de Títulos, Documentos e outros papéis às fls. 165(cento e sessenta e cinco). Certifica ainda, que a mesma se encontra quite perante esta Seccional. Conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionaria da Comissão de Sociedade de Advogados, digito, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por
ANANDA TERESA
FARIAS DE SOUSA
Dados: 2021.01.06
15:09:31 -03'00'

MODALIDADE
T. 1000/2011
P.A. 06/01/2021
F.L.S. 321
Em

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

#2488799

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 06/01/2021, às 17:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2488-799F-FB**.

(Handwritten signatures and initials)

MODALIDADE
 T 005/2021
 P.A. 003/2021
 FLS 322
 E.M.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03209712

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
 Carlos Sergio de Carvalho Barros

RESERVAÇÃO

03209712



5² TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:42:31 27997
 Em Testemunho _____ da verdade.

Franciscada de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT15671101LTC4BJH171RV32 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 PERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

FILIAÇÃO
 CARLOS DE MEDEIROS BARROS
 MARIA BORGES DE CARVALHO

NATURALIDADE
 SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO
 28/10/1969

CPF
 93002383144 - SSPCE

VIA EXPERIÊNCIA
 01 - 03/07/2008

SIM

JOSE CALDAS GOIS - PRESIDENTE

MEMBRADO: 4947

5² TABELAÇÃO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 12/05/2021 09:44:43 24940
 Em Testemunho _____ da verdade.

Franciscada de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567114KW802WNTOPDW11 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 PERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signatures and marks]

MODALIDADE
 T. 026/2021
 P.A. 06/3/2021
 FLS 321
 gm

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05628115

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO REGISTRADO

OBSERVAÇÕES



REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS - SÃO LUIS/MA

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 7, Ed. Planta Tower, Lqs 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 08/02/2021 - 12:39:14
 Em Testemunho da verdade.

Alan Coutinho de Souza - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711PI1SSIKKHAHZ4017 - Ato: 13.18
 Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADFP.: RS0.18 FEMP.: RS0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
 Av. Colares Moreira, N. 7, Ed. Planta Tower, Lqs 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:39:14 6022
 Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711L690XKTCWOR5F610 - Ato: 13.18
 Emol.: RS4.63 FERC.: RS0.13 FADEP.: RS0.18 FEMP.: RS0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 SOCRATES JOSE NICLEVISK

NÚMERO
 MAURA TEREZA NICLEVISK

NACIONALIDADE
 CURITIBA - PR

DATA DE NASCIMENTO
 09/10/1978

CPF
 019.487.649-37

INSCRIÇÃO DE REGISTRO E REGIÃO
 67730143 - SSP/PR

VIA EXPEDIENTE
 1.02 23/03/2018

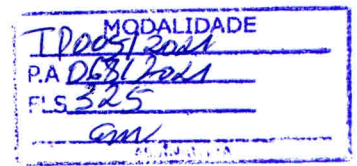
SIN

THIAGO ROBERTO MORAIS DA SILVA
 PRESIDENTE

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ:06.229.975/0001-72

CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CNPJ: 17.285.931/0001-86

RAZÃO SOCIAL: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME DE FANTASIA: *****

NATUREZA JURIDICA: 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

ENDEREÇO: TV DOS ACAPUS, Nº 8, JARDIM RENASCENÇA – SÃO LUÍS/MA

Atividade Principal:

69.11-7-01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Atividade Secundárias: NÃO INFORMADA

VALIDADE DO CRC: 12 (DOZE) MESES

Bom Jardim/MA, 10 de março de 2021.

Ingrid Silva dos Santos

INGRID SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

Port.nº 017/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021.

A Empresa CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.285.931/0001-86, sediada na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, CEP 65077-070, representada pela Sra. Eveline Silva Nunes, R.G. Nº: 5.332 OAB/MA, CPF Nº: 509.378.123-15, d e c l a r a, para os fins do disposto na Lei Complementar Nº: 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.




A licitante declara, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim /MA.

São Luís, 02 de junho de 2021.



Eveline Silva Nunes
OAB/MA 5.332 CPF 509.378.123-15
Sócia Administradora

Rua do Acapu, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros
Jardim Renascença, Bairro São Francisco. Fone, São Luís/MA. (0xx98) 3268-6058.
e-mail: carlossergio@elo.com.br

MODALIDADE
T 0001/2015
P.A. 0631/2011
FLS. 327
Eun



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 17.285.931/0001-86

NOME EMPRESARIAL: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2015.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Solicitação de Opção pelo Simples Nacional

MODALIDADE
TR 005/2011
P.A. 068/2011
FLS. 328
Em

Acompanhamento do Resultado da Solicitação de Opção

CNPJ: 17.285.031/0091-86 Nome empresarial: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data da Solicitação: 02/01/2015

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2015.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Reservando-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica adesão obrigatória ao sistema de comunicação eletrônico, designado, dentre outras modalidades, a:

- I - enviar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao atendimento da opção pelo Simples Nacional, e excluído desse Regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

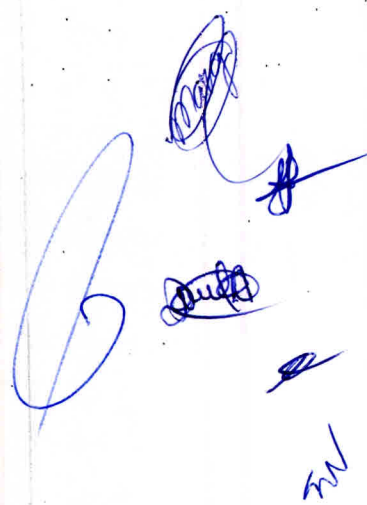
Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

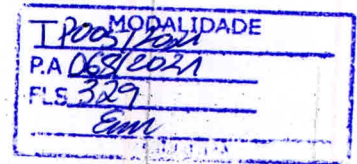
- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se o seu publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência sem utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência de comunicação na data em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a ciência de comunicação do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Download do Termo de Deferimento

Para consulta à situação atual da empresa permitiu o Simples Nacional clique aqui.



data da consulta: 05/02/2021 08:17:17



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 17.285.931/0001-86

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

À
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
- MA. COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES. REF. TOMADA
DE PREÇOS Nº. 005/2021.

Prezados Senhores,

A empresa CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 17.285.931/0001-86, sediada na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, CEP 65077-070, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Eveline Silva Nunes, portador da Carteira de Identidade nº. 5.332 OAB/MA e do CPF nº. 509.378.123-15, DECLARA, que a **empresa atende a todos os requisitos de habilitação**, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao Edital.

São Luís, 02 de junho de 2021.



Eveline Silva Nunes
OAB/MA 5.332 CPF 509.378.123-15
Sócia Administradora